

LEI 468/09

“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE TELEFONES PÚBLICOS PARA USO DE DEFICIENTES AUDITIVOS”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Concessionária do Serviço Telefônico de Uso Público a instalar aparelhos de telefonia pública para uso de deficientes auditivos em todos os logradouros públicos que se façam necessários;

Parágrafo Único – Os aparelhos de telefonia serão instalados preferencialmente nos seguintes locais:

I – Associação Pestalozzi de Macuco;

II – Rodoviária, Centro da Cidade, Pronto Atendimento Maria Helena Vieira da Silva (Dona Noca), Igrejas e Escolas Públicas.

Art. 2º - Será utilizado o símbolo de identificação nos telefones conforme as normas oficiais existentes.

Art. 3º - O Poder Executivo expedirá, no âmbito de sua competência, os atos regulamentares necessários à plena execução desta Lei;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de abril de 2009.

ROGÉRIO BIANCHINI
Prefeito

Projeto de Lei de autoria do Vereador: Marcelo Abreu Mansur